LEI Nº 201, DE 24 DE ABRIL DE 2001.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER DESCONTO SOBRE MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE TRIBUTOS DE DEVEDORES INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA E DISPÕE SOBRE O SEU PARCELAMENTO”.

O Povo do Município de **Santana do Paraíso - MG**, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a conceder isenção de 70% (setenta por cento) sobre multas, juros e correção monetária, no recebimento da Divida Ativa, para pagamento no exercício de 2001.

Art. 2º - O pagamento da Divida Ativa far-se-á obedecendo aos seguintes critérios:

I – Valores até R$ 150.00 (Cento e cinqüenta reais) poderão ser parcelados em 03 (três) vezes;

II – Acima de R$ 150.00 (Cento e cinqüenta reais) poderão ser parcelados em 05 (cinco) vezes;

Art. 3º - A Divida Ativa não quitada ate 20 de outubro de 2001, constituirá objeto de execução fiscal neste exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 24 de abril de 2001.

RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal